



ATO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Altera norma de restrições ao atendimento público em virtude da pandemia e aos horários das sessões legislativas ordinárias e dos serviços administrativos da Câmara Municipal).

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, art.10 e 54, §4º da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2021, as disposições regimentais e o §2º do art. 5º da Resolução Legislativa nº 02, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações de medidas de quarentena estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 (Plano São Paulo), relativa à pandemia do novo coronavírus - COVID-19, a fim de minimizar os riscos de contágio e proliferação do vírus no âmbito interno desta Casa Legislativa;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, usando das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam mantidas, por tempo indeterminado, as disposições dos artigos 1º do Ato da Mesa Diretora nº 02, de 29 de março de 2021 relativas aos horários, tempo de durações, proibições de discussões de proposições e acesso ao público às sessões legislativas, em virtude do prolongamento da pandemia da COVID-19

Art. 2º Fica vedado o atendimento ao público em geral pelas repartições e departamentos da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP durante o período em que vigorar as proibições de que trata o art. 1º deste Ato.



Art. 3º Fica definido por tempo indeterminado que os servidores e demais colaboradores da Câmara exercerão suas atividades mediante sistema semanal misto, com 03 (três) dias presenciais, mantendo-se rodízio de servidores em cada departamento, e 02 (dois) dias de teletrabalho (*home office*), podendo serem convocados a prestarem serviços presenciais de interesse da Administração, conforme as necessidades do serviços ou as determinações da Presidência, em horários previamente determinados e devidamente organizados, a fim de evitar aglomerações.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dias de sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, que serão realizadas presencialmente, convocando-se os servidores indispensáveis às referidas atividades ainda que lotados no mesmo departamento ou secretaria, respeitando-se os protocolos de saúde e segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde- OMS e normas relativas ao combate e prevenção de risco de contágio pelo novo coronavírus – COVID -19.

§2º A jornada diária de trabalho presencial dos servidores e colaboradores será exercida das 8h às 13h, sem intervalo intrajornada, durante o período a que se refere o art.1º deste Ato Normativo.

§3º Os servidores em teletrabalho (*home office*) exercerão suas funções em jornadas diárias de trabalho idênticas àquela definida aos servidores em exercício de trabalho presencial.

§4º É vedado o exercício de outras atividades não condizentes com as atribuições do cargo, emprego ou função durante o período em que o servidor ou o colaborador estiver em teletrabalho, salvo se decorrentes de necessidades inadiáveis de saúde ou emergência médica.

Art. 4º Os parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e



apresentem sintomas respiratórios, febre e/ou demais indicativos de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus serão imediatamente afastados por período a ser definido em atestado médico, ficando imediatamente dispensados de qualquer atividade ou função junto a este Órgão Legislativo durante tal período.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Fernandópolis – SP, 13 de abril de 2021.

**- Vereador GUSTAVO RUY PINATO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis**

**- Vereador JULIO CESAR DE OLIVEIRA CEBIN –
1º Secretário**

**- Vereador JEFERSON LEANDRO DE PAIVA -
2º Secretário**